



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 19 de abril de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5429

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 473/2023)	2
DECRETO (Nº 522/2023)	4
DECRETO (Nº 523/2023)	5
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PORTARIA Nº 012/2023)	6
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 039/2022)	7
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	8
ATOS OFICIAIS	8
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 453/2023)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023) *	9
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
ATOS OFICIAIS	10
ERRATA PORTARIA (Nº 160/2022)	10
PORTARIA (Nº 017/2023)	11
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 039/2023)	12
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
ATOS OFICIAIS	14
REGIMENTO INTERNO 2023	14
RESOLUÇÃO (Nº 07/2023)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 473/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 473/2023

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal 1.160/2020 do Sistema Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os membros eleitos da Sociedade Civil, para comporem as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura – CMC vigência 2023/2025:

1. Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Digitais, Alternativas

Titular: Alexandra Silva dos Santos
Suplente: Luis André da França Soares

2. Artes Cênicas

Titular: Jenildes Boaventura dos Santos Costa

3. Literatura, Biblioteca, Espaços Culturais

Titular: Lúcia Maria Matos Silva Santos
Suplente: Luliane Souza dos Santos

4. Música

Titular: Edmaicon Cavalcante da Silva
Suplente: Queila Oliveira da Silva

5. Patrimônio Cultural, Culturas Populares

Titular: Josenilda Lopes dos Santos
Suplente: Denilson de Amorim Bomfim

6. Cultura Identitária, Povos e Comunidades Tradicionais

Titular: Wellington Gabriel de Jesus dos Santos
Suplente: José Bonfim dos Anjos

7. Banda, Fanfarras e Filarmônica

Titular: Maria Clara Santana dos Santos
Suplente: Gilsara de Souza Santana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Nomeação dos membros indicados pelo poder executivo, para comporem o Conselho Municipal de Cultura – CMC vigência 2023/2025:

1. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SEJUV

Titular: Noilson Correia de Jesus

Suplente: Mailson dos Santos Braga

2. Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Titular: Rafael Miranda Gomes

Suplente: Luciene Santana Machado

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC

Titular: Rita de Cássia da Silva Barbosa dos Santos

Suplente: Fabyola Chrystiane da Cruz Brito Santos Souza

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Titular: Mariana Silva dos Santos

Suplente: Erivaldo Canjirama dos Santos

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

Titular: Osvaldo Queiroz dos Santos

Suplente: Geam Rodrigues de Araújo

6. Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Andrelena Maria Mendes de Jesus

Suplente: Ruth Léa Irineu Neris Carneiro

7. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Titular: Guanaciara Gonçalves do Carmo

Suplente: Ana Cláudia de Jesus Lopes

Art. 3º. Os Conselheiros acima eleitos e indicados assumirão a função após a assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 522/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 522/2023

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Decreto nº 496/2023 de 13 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **LAZARO SOBRINHO SILVA LEITE**, integrante no do **Decreto nº 496/2023 de 13 de abril de 2023**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 523/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 523/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 03 de abril de 2023**, a Senhora **JOSEANE BRITO CERQUEIRA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PORTARIA Nº 012/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA Nº 012/2023

Prorroga o prazo de divulgação do resultado preliminar dos candidatos habilitados no procedimento seletivo simplificado destinado à autorização de uso de espaços públicos do Mercado Municipal.

CONSIDERANDO a vultosa quantidade de documentos apresentados pelos candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de detida avaliação da regularidade e conformidade da documentação apresentada dada a sua essencialidade para fins de avaliação;

A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008, de 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da análise dos critérios de habilitação dos candidatos inscritos no procedimento seletivo simplificado destinado à autorização de uso de espaços públicos do Mercado Municipal.

ETAPA	DATA
Apresentação complementar de documentação essencial à habilitação	06/03 – 08/03
Análise do atendimento aos critérios de habilitação.	09/03 – 14/04
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos habilitados.	20/04
Recurso contra as inabilitações por irregularidade da documentação.	24/04 – 28/04
Análise dos recursos contra as inabilitações por irregularidade da documentação.	02/05 – 05/05
Divulgação do resultado definitivo dos candidatos habilitados.	08/05
Análise e julgamento das propostas habilitadas.	09/05 – 12/05
Divulgação do resultado preliminar da lista de classificação das propostas.	15/05
Recurso contra as decisões de julgamento das propostas.	16/05 – 23/05
Análise dos recursos contra as decisões de julgamento das propostas.	24/05 – 26/05
Divulgação da lista de classificação das propostas.	29/05
Convocação para assinatura do termo de autorização de uso.	A partir de 30/05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Simões Filho-BA, 19 de abril de 2023.

DAVID DOS SANTOS FARIAS
Presidente

IVONE BATISTA DANTAS
Membro

CARINE PEDREIRA ALVES DA SILVA
Membro

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 039/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 80/2023 AO
CONTRATO Nº 039/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA E A
EMPRESA UNIPRES COMERCIO E SERVIÇO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 385.897.455-20 e RG nº 0249006995 SSP/BA no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa UNIPRES COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 42.086.629/0001-46, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 039/2022, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 039/2022, referente à "Contratação de empresa para prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais para ar condicionados, bebedouro, refrigeradores e câmara fria, pertencentes à Prefeitura Municipal de Simões Filho" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0901/1101/1201 1600/1601	2032/2045/2046/2051	339030/339039	1500.0000/1500.1001 1500.1002/1660.0000 2660.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.

Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito

Carlos Roberto de Carvalho
Sec. Munic. Da Fazenda

Deusilene Ferreira Braga
Orçamento – Mat. 944099

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 453/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 453/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES**, Assessor Técnico, Matrícula nº 943992, **MILEIDE DOS SANTOS SOARES**, Secretária Executiva, Matrícula nº 944053 e **GRASIELE DA SILVA SANTOS**, Gerente de Desenvolvimento Urbano e Distrito, para compor comissão conforme Art.15 § 8º da Lei nº 8666/93 como responsáveis para receber os materiais e atestar notas fiscais acima do Limite para compras e outros serviços, dos contratos de aquisição de materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Gabinete da Secretária, 19 de abril de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

AVISO DE REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1938/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
LICITAÇÃO Nº 996832

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA torna público aos interessados que a Licitação cujo objeto será Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas institucionais do município de Simões Filho -BA na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais. Tipo: **Menor Preço Global**, que ocorreria no dia 27/04/2023, às 10:00hs, será remarcada para o dia 03/05/2023 às 10:00hs. Por motivo: Ausência das publicações nos meios digitais. Informações através do telefone 3296-8369 e na Sala da Copel. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes.com.br. Simões Filho, 17/04/2023. Moisés Victor Batista Ricl da Silva – Pregoeiro.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 160/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

ERRATA PORTARIA (N.º160/2022)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Simões Filho, Estado da Bahia, Edição n.º5287, publicada no dia 14/09/2022, referente a Portaria n.º160/2022.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º0172/2022-PMSF

LEIA-SE CORRETO:

CONTRATO N.ºN.º0172/2022-PMSF

Gabinete da Secretária, 19/04/2023.

**MARIZA PIMENTEL MOTA BOMFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho – BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900.
semed@simoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 017/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 017/2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAR, FISCALIZAR E
ATESTAR NOTAS FISCAIS DO
CONTRATO Nº0243-2022-PMSF.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em vista o disposto no Art. 104 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 1120/05 do Tribunal de Contas do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores: **FABIANA ALMEIDA SANTOS, Mat. 944656 – CHEFE DE GABINETE; VIRGÍNIA LUCIA DE SOUSA PORTELA, Mat. 2664 – Auxiliar Administrativo I** para acompanhar, fiscalizar e atestar Notas Fiscais do **Contrato nº 0243/2022**, com a **GMSN COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/11/2022 e finalizando seus efeitos em 31/01/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 18 de abril de 2023.


**MARIZA PIMENTEL MOTA BOMFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 039/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 039/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 4796/2023**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Portaria nº 039/2023 de 18 de abril de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 4796/2023**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA**, CNPJ sob nº 13.927.827/0001-97, CT nº **847833 e 845825**, representada pela SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça Sete de Novembro, nº 359, no município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12.777207 S e Longitude: - 38.378178 W**, Tipo SIRGAS 2000, para: **EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES FÍSICAS DESTINADAS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO ENGENHO NOVO, NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. Art. 2º** - A concessão a que se refere o art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Autorização Ambiental a SEMMAS; II. Manter para o maquinário na execução da obra: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; III. Utilizar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem estar descritas em placas afixadas em locais visíveis; IV. Apresentar a SEMMAS, quando em ato de finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustíveis; V. Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis ao exercício de suas respectivas funções a todos os funcionários e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Requerer previamente a SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto; VII. Implantar e apresentar a SEMMAS o projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas; VIII. Comunicar, imediatamente, a SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; IX. Manter limpo, no decorrer da obra, o entorno da faixa de domínio a ser recuperada; X. Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma das ruas dos bairros, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; XI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área restrita, devidamente identificada, coberta e com piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação adequada em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XII. Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o responsável deverá monitorar os particulados em suspensão, umidificando sempre que necessário à área do empreendimento com auxílio de caminhão tanque (caminhão cisterna); XIII. Implantar e apresentar a SEMMAS o Programa de Emergência Ambiental – PEA, implementando as ações para os funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. Prazo: Imediato. Art. 3º - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Autorização Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 5º - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 18 de abril de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS / Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Adorno
Superint. Administ. Tributária
SEFAZ - PMSF

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM,
14/04/2023

Iridan Brasileiro Costa
Secretária Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Municipal nº. 1042/2017 e do o Inciso II do Art. 4º do seu Regimento Interno e considerando:

- a) a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e reiteradas demandas do Conselho Municipal de Saúde, referentes às propostas de composição, organização e funcionamento do Conselho de Saúde,
- b) o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal e Conselhos locais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;
- c) que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam um polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas demais esferas da ação do Município.

RESOLVE:

Aprovar proposta de alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no que se refere à sua REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Simões Filho, Bahia, órgão colegiado representativo da comunidade, criado pela Lei nº 509/96 de 27 de agosto de 1996 e reestruturado pela Lei nº 708 de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 847 de 25 de maio de 2011, alterado pela Lei nº 1042 de 04 de outubro de 2017, instrumento de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), de funcionamento permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 (Um) Representante de Associações de pessoas com deficiência ou Portadores de Patologias (HIV/AIDS, HTLV, Câncer, Anemia falciforme, etc.);
- 01 (Um) Representante de Associações ou congêneres de Movimento Antirracista, Negros, Quilombola, Tradicionais, indígenas, Mulheres, Direitos Humanos ou entidades equivalentes;

Art. 4º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, seguindo a recomendação da resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - O conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano civil perderá seu mandato;

Parágrafo Segundo - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a Instituição ou Entidade para nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro - A não indicação de novo conselheiro no prazo previsto no Parágrafo anterior, acarretará na perda da vaga no Conselho por parte da instituição ou entidade, sendo substituída pela entidade/instituição subsequente conforme relação do resultado eleitoral anterior, não havendo entidade na lista será convocada uma eleição para substituição da mesma;

Parágrafo Quarto - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Parágrafo Quinto - Não pode assumir a função de Conselheiro Municipal de Saúde, representando segmentos previstos no art. 4º deste regimento, pessoas que, tenham praticado quaisquer condutas vedadas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 5º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, somente direito a fala.

Art. 6º Fica estabelecido o mês de setembro para findar o mandato dos conselheiros municipais de saúde e o mês de outubro para iniciá-lo.

Art. 7º Noventa dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Plenário elegerá uma comissão para organizar o processo de eleição das Instituições, Órgãos e Entidades que farão parte do novo mandato do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A escolha das novas Instituições, Órgãos e Entidades acontecerão através de plenárias específicas dos segmentos dos Usuários do SUS, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços do SUS.

Parágrafo Segundo – As entidades da sociedade civil que representarão o seguimento dos Usuários do SUS, para poder candidatar nas plenárias deverão apresentar as documentações necessárias que comprove sua existência (Estatuto, Ata de Fundação registrada em Cartório, etc), atuação, representatividade e sua legalidade (Ata da atual Diretoria, CNPJ Ativo e documentos comprobatórios).

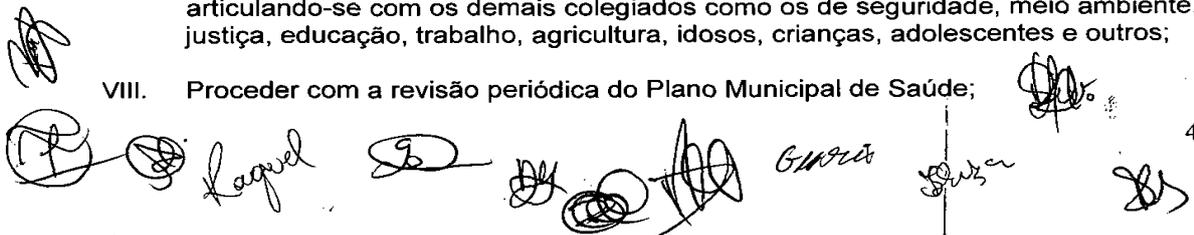
Art. 8º As Instituições, Órgãos e Entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar no prazo estabelecido, ofício ao Conselho Municipal de Saúde indicando seus representantes, titular e suplente.

Art. 9º A presidência do Conselho de Saúde em exercício encaminhará os nomes dos novos membros do Conselho ao Prefeito para homologação através de Decreto Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 São competências do CMS:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Estruturar a comissão organizadora em conjunto com a gestão Municipal para as Conferências de Saúde, submeter o respectivo regimento, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- IV. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- V. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- VI. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
- VIII. Proceder com a revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- X. Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e da resolutividade dos serviços e programas de saúde, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XI. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme o princípio de equidade;
- XII. Avaliar, explicitando os critérios operacionais relativos utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- XIII. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art.36 da Lei nº 8.080/90);
- XV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos, analisando quadrimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, oriundos do tesouro municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, e os transferidos de outras fontes governamentais e não governamentais;
- XVII. Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, assim como, a Prestação de Contas, informações financeiras, dentre outras (projetos, convênios etc.), repassadas através de cópia digital aos conselheiros, por meio digital, e uma cópia física ao CMS, aos membros da Comissão de finanças e ao conselheiro que solicitar com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.
- XVIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e examinar os indícios de denúncias junto aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XIX. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito de ação as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- XX. Estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos diversos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;
- XXIII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento, financiamento, entre outros;
- XXIV. Apoiar, aprovar, encaminhar, monitorar e avaliar a Política de Recursos Humanos no âmbito do SUS municipal;
- XXV. Acompanhar a implementação das deliberações das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXVI. Analisar as demandas trazidas pelos Conselhos Locais de Saúde e deliberar sobre estas;
- XXVII. Deliberar ainda em plenário os casos omissos a este Regimento.

DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde tem como estrutura:

- I. Mesa Diretora
- II. Plenário

Art. 12 A Mesa Diretora é composta de 03 (três) membros.

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário (a) Executivo (a)

- a) O Presidente e o Vice-Presidente do CMS devem ser eleitos em assembleia pelos conselheiros deste Conselho.
- b) O(A) Secretário(a) Executivo(a) não necessariamente precisa ser membro do Conselho Municipal de Saúde, pode ser um funcionário contratado ou integrante do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desde que a sua escolha tenha a concordância da maioria simples dos membros deste Conselho.

Raquel

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Convocar, abrir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este regimento;
- b) Fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- c) Fazer cumprir a ordem das inscrições controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;
- d) Submeter ao Plenário do Conselho a alteração da ordem do dia das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;
- e) Coordenar as atividades do CMS;
- f) Assinar documentações diversas inerentes ao pleno funcionamento do CMS;
- g) Representar o CMS em qualquer instância ou ato;
- h) Avisar, previamente ao Vice – Presidente do Conselho quanto a sua ausência, concomitantemente a Secretário Executivo;
- i) Articular com as Secretarias Municipais, Conselhos de Saúde de outros municípios, Conselho Estadual e Nacional de Saúde, no sentido de implementar o desempenho da política de saúde no âmbito municipal;
- j) Fazer o encerramento da reunião.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente do CMS assumir todas as atribuições do Presidente na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 15 Compete ao (a) Secretário (a) Executivo(a) do CMS:

- a) Prestar apoio logístico ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora;
- b) Sugerir ao Presidente e ao Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- c) Manter e cuidar da administração e expediente do CMS;
- d) Secretariar a Mesa Diretora;
- e) Redigir e ler a ata das reuniões do CMS;
- f) Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- g) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Saúde do Município;
- h) Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e Recomendações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- i) Encaminhar imediatamente aos conselheiros os relatórios previstos no item XVII do artigo 10, por meio digital, através dos endereços cadastrados.

Art. 16 São atribuições dos Conselheiros:

- a) Comparecer as reuniões Plenárias do CMS e das Comissões as quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- c) Manifestar impedimento, fundamentando-o, quando julgar-se impossibilitado de relatar ou votar;
- d) Requerer ao Secretário (a) Municipal da Saúde e aos Dirigentes da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho, todas as informações necessárias à solução dos assuntos a serem tratados;
- e) Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- f) Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- g) Requerer votação de matéria em regime de urgência ou preferência;
- h) Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- i) Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas e aprovadas pelo Conselho, apresentando relatórios ao Plenário do CMS;
- j) Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- k) Contribuir de forma efetiva na formulação e construção das Conferências Municipal de Saúde;
- l) Pedir a verificação de quórum do Plenário;
- m) Propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- n) Propor modificações a este Regimento.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora tem a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário, em ocasiões urgentes e excepcionais. Entretanto, tais deliberações deverão ser ratificadas na primeira sessão do Conselho, perdendo a validade se rejeitadas.

Art. 17 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As Comissões Técnicas Permanentes ou Provisórias criadas pelo Plenário do Conselho terão caráter exclusivamente consultivo, propositivo e de assessoramento.

Art. 18 O CMS terá no mínimo, três (03) Comissões Permanentes, respeitando a paridade e atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em cumprimento ao disposto na legislação sanitária, sendo:

- a) Comissão de Planejamento e Acompanhamento Financeiro e Orçamentário;
- b) Comissão de Acompanhamento das Licitações da Saúde;
- c) Comissão de Ética;

Parágrafo Único – As Comissões deverão eleger um Coordenador entre seus membros, o qual deve ser necessariamente, membro do CMS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 As sessões ordinárias deverão ser realizadas uma vez por mês e as extraordinárias convocadas pelo Presidente ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros.

Raquel

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A sessão plenária do CMS reunir-se-á e deliberará com o "quorum" mínimo de metade dos conselheiros mais um, exceto de acordo com o previsto no § 5º deste artigo.

§ 2º As reuniões serão convocadas por ofício, por telefone ou outros mecanismos de comunicação (e-mail, redes sociais, etc.) aos conselheiros, com antecedência mínima de 04(quatro) dias corridos nas reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias corridos nas reuniões extraordinárias, onde deverão ser informados a pauta, o dia, o local e o horário da sessão.

§ 3º O público presente, convidado ou não, poderá ter direito à voz com a permissão do Presidente. No entanto, não terá direito a voto.

§ 4º As reuniões do CMS obedecem à seguinte agenda:

- a) Verificação do "quorum" pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS;
- b) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e recomendações;
- d) O que ocorrer;
- e) Encerramento.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria simples de votos dos presentes, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º As reuniões serão instaladas no horário oficializado. Entretanto, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, a formação do "quorum". Decorrido este prazo e persistindo a falta de "quórum" será feita uma nova convocação, com intervalo máximo de 07 (sete) dias corridos à reunião anterior, decidindo-se, nesta nova reunião, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 20 Quando da leitura da ata da reunião anterior, qualquer conselheiro poderá pedir retificação da sua fala, fazendo constar em emenda na própria ata.

Art. 21 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) **Resoluções** homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

Parágrafo Primeiro - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Gestor da Secretaria de Saúde e publicadas na Imprensa Oficial do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município "Diário Oficial", no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das deliberações, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 22 Todo Membro do CMS poderá pedir vistas de matéria em deliberação. O Conselheiro terá acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo ou constar em ata específica. O parecer será objeto de deliberação na mesma reunião ou em reunião subsequente, ordinária ou extraordinária,

Art. 23 As votações deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 24 É expressamente vedado aos membros do CMS e CLS obter ou tentar obter junto a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde - US, Estabelecimentos de Saúde conveniados ao SUS, ou qualquer outro setor vinculado ao Sistema Único de Saúde, benefícios ou privilégios pessoais.

Parágrafo Primeiro – A comprovação de tal conduta será considerada não condizente para a função de conselheiro de saúde, cabendo ao plenário decidir pela penalidade, que vai de advertência ao pedido de substituição do conselheiro junto à Instituição, Órgão ou Entidade.

Parágrafo Segundo – Ao conselheiro será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 25 Aos conselheiros é vedada tomada de decisões isoladas em nome do CMS sem a prévia consulta à Mesa Diretora ou ao plenário.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao plenário decidir pela penalidade, que vai de advertência ao pedido de substituição do conselheiro junto à Instituição, Órgão ou Entidade.

Parágrafo Segundo – Ao conselheiro será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26 As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação da Mesa Diretora ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Art. 27 A dispensa dos membros do CMS somente se efetivará a partir da posse dos seus novos membros, legalmente instituídos através de Decreto Municipal.

Art. 28 A função do conselheiro será considerada de relevante interesse público e contará com ajuda de custo na forma de "jeton", por reunião ordinária em que participe,

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

restringindo-se o pagamento a 01(uma) reunião mensal , cujo valor será regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o repasse dos recursos financeiros discriminados no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o pagamento de despesas do CMS e de seus conselheiros, sempre que estes estiverem a serviço do citado Conselho, a exemplo do pagamento de diárias, despesas com pessoa física e jurídica, etc.

Parágrafo Segundo – Terá direito a apoio com pagamentos de diárias, ajuda de custo ou passagem qualquer membro do CMS, inclusive os membros da sociedade civil que não são funcionários da Prefeitura, entendendo que o CMS tem total independência e soberania para indicar qualquer conselheiro para representá-lo em eventos, seminários, conferências, etc.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho só poderão receber os apoios acima citados se forem eleitos pelo pleno do CMS ou indicados pela Mesa Diretora para representa-los. Sendo que qualquer processo de apoio tem de ser em forma de documento (Ofício, Memorando ou solicitação) assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 29 Os representantes das entidades contempladas, titulares e suplentes, deverão ser indicados por seus dirigentes ou por assembleias de categorias e/ou comunitárias e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Plenário do CMS poderá substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) quando o(a) mesmo(a) não estiver atendendo às demandas solicitadas pelos membros deste Conselho de maneira satisfatória.

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 30 Serão formados Conselhos Locais de Saúde (CLS's) nas áreas de abrangência de cada Unidade de Saúde da Família (USF) do município.

Art. 31 Os CLS's devem ser compostos de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os usuários deverão ser eleitos em assembleia geral da população da respectiva comunidade de atuação do CLS. Depois de eleitos, os conselheiros locais elegem a sua Mesa Diretora a qual deve ser composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º Os CLS's são órgãos consultivos, auxiliares do CMS, subsidiadores da Política Municipal de Saúde. Seu funcionamento é o mesmo do CMS, obedecendo aos termos do Regimento Interno dos CLS's.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Roguel



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 A Conferência Municipal de Saúde é o foro máximo de definição da Política Municipal de Saúde. Deve ser realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a nível nacional, podendo ser convocada também de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e é integrada por representantes dos diferentes setores e segmentos da sociedade civil organizada do Município, convocada pelo CMS e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Primeiro – As suas recomendações e Resoluções são viabilizadas pelo CMS e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – As conferências municipais de saúde subsidiarão com suas propostas a elaboração do Plano Municipal de Saúde garantindo a participação popular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação no CMS e homologação pelo (a) Gestor (a) da Secretaria de Saúde e publicadas na Imprensa Oficial do Município "Diário Oficial".

Parágrafo Único – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Art. 34 Revogam-se todas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO
EM 13 DE ABRIL DE 2023.**

**JOSÉ CARLOS DEIRÓ FERREIRA
PRESIDENTE DO CMS**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Isaciméia Maria da Silva Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Alves Faria

Representante dos Trabalhadores de Saúde (Atenção Básica)

Edson S.

Representante dos Trabalhadores de Saúde (Vigilância em Saúde)

Deivon Seisay Rayson

Representante dos Trabalhadores de Saúde (Média e Alta Complexidade, Sindicatos e demais trabalhadores de saúde).

Raquel Pinto Fabeni Ricardo

Representante da Associação Beneficente Nãná Iyalóde Aye

Glomara Lopes Simões

Representante da Associação de Moradores dos Quilombolas da Fazenda Coqueiro e Mata Grossa do Quilombo do Dandá

Rafael Miranda Gomes

Representante da Associação de Luta Contra o Preconceito (ALCP)

Redineu de Oliveira Farias Souza

Representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas Automobilísticas e de Auto Peças de Material Elétrico e Eletrônico, de informática e de Empresas de Serviços de Reparo, manutenção e montagem do Estado da Bahia- FETTIM-BA

Alexandro Alves da Silva

Representante da Aliança Nacional LGBTI+

Idalina da Santos Souza

Representante da Paróquia Nossa Senhora da Luz

RESOLUÇÃO (Nº 07/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGO EM

19/04/2023


**Iridan Brasileiro Costa
Secretária Municipal de Saúde**

RESOLUÇÃO Nº 07/23

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 13 de abril de 2023.



**José Carlos Deiró Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho**

Av. Washington Luis, s/n. – Centro. – Simões Filho/BA
Tel: (71) 3296-8595 ramal 295 – e-mail: cmssimoefilho@gmail.com